

Regulamento Voluntariado FAP no Bairro

Mandato 2026



Artigo 1.º **Enquadramento**

A FAP no Bairro é o projeto de cariz social da Federação Académica do Porto (FAP), que tem como objetivo principal a promoção do voluntariado no ensino superior e intervenção na sociedade por parte de estudantes da Academia do Porto. Este projeto conta com dois centros comunitários, situados no Bairro do Carriça e no Bairro Dr. Nuno Pinheiro Torres.

Artigo 2.º **Âmbito**

O presente Regulamento visa definir as regras de atuação do voluntariado da FAP no Bairro.

Artigo 3º **Missão**

A missão da FAP no Bairro assenta em ser um referencial na tentativa de resolver problemas sociais na região, com o apoio dos seus parceiros e atraindo estudantes do ensino superior para que estes com as suas competências e espírito solidário e humanista promovam a resolução de tais problemas, nomeadamente em grupos de risco como crianças, jovens adolescentes, idosos, pessoas ou famílias com graves carências sócioeconómicas, culturais e de saúde.

Artigo 4.º **Coordenação**

1. A Direção da FAP é responsável pelo projeto FAP no Bairro, contratando um/uma Coordenador/a em cada centro.
2. Cada centro comunitário apresenta um/a Coordenador/a do Centro.
3. A coordenação de um centro é um posto intermediário na cadeia de coordenação, que permite à Direção da FAP continuar a acompanhar e a ter responsabilidade última do mesmo, enquanto assegura uma coordenação local mais eficiente e presente.

Artigo 5º Candidatura e admissão do voluntariado

1. A candidatura dos/as estudantes da Academia do Porto implica um compromisso por partes dos/as mesmos/as, responsabilizando-os/as enquanto cidadãos/ãs.
2. Tendo em conta as especificidades do projeto é necessário definir o perfil dos/das voluntários/as como sendo pessoas que defendem valores e princípios como solidariedade, humanismo, gratidão, trabalho sério e desprovido de interesse, responsabilidade, sentimento de compromisso, responsabilidade social e pública.
 - a. Se durante as funções de voluntário/a for demonstrado incumprimento dos valores mencionados no ponto 2, reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a, com aviso prévio.
3. A candidatura de estudantes da Academia do Porto deverá ser realizada na Plataforma de Voluntariado da FAP, disponível em <https://www.voluntariado.fap.pt/>, onde também se encontrará disponível o presente regulamento.
4. A candidatura para o voluntariado anual na FAP no Bairro poderá ser realizada em qualquer altura do ano, tendo a validade de 1 ano.
5. O/a voluntário/a, caso pretenda renovar a sua candidatura para o ano seguinte, deverá informar a Coordenação do respetivo centro pelo menos 20 dias úteis antes de cessar as funções em vigor.
6. A inscrição poderá ser feita através de parcerias com grupos de Voluntariado da Academia, que devem contactar a Coordenadora da FAP no Bairro e a Coordenação dos Centros através do e-mail fapnobairro@fap.pt de forma a apresentar candidatura.
7. Submetendo a candidatura, esta será analisada pela Coordenadora da FAP no Bairro e pela Coordenação dos Centros.
8. Será dado conhecimento ao candidato do resultado da deliberação tomada, via e-mail e posterior contacto telefónico, se necessário.
9. Após admissão, é obrigatório assinar a Declaração de tomada de conhecimento (Anexo I) para proceder ao exercício de funções.
10. A cada centro comunitário da FAP no Bairro será feita a alocação de um máximo de 15 voluntários/as, de acordo com a ordem de inscrição.

Artigo 6.º

Candidaturas de verão

1. A candidatura para o voluntariado de verão poderá ser realizada entre 1 e 28 de junho de 2026, correspondendo o exercício de funções de voluntário/a ao período entre a 2^a quinzena de julho e o mês de agosto (inclusive).
2. Em cada centro comunitário da FAP no Bairro será feita a alocação de um máximo de 20 voluntários/as, de acordo com a ordem de inscrição.
3. As mesmas normas dispostas no artigo 5.º se aplicam às candidaturas de verão.

Artigo 7.º Informação e orientação

1. Será proporcionado ao/à voluntário/a, antes do início das suas funções, informação e orientação, acerca dos fins e atividades da FAP no Bairro, de modo a harmonizar a sua ação com a cultura, missão e objetivos desta, e ainda, acerca do desenvolvimento do seu trabalho, na medida do necessário para a boa realização das tarefas.
2. Será realizada uma formação, de participação obrigatória por parte de novos/as voluntários/as, para o exercício das suas funções de voluntariado.

Artigo 8.º Exercício de funções

1. O/a voluntário/a apoia o acompanhamento dos estudos e dinamiza atividades regulares, promovendo competências de estudo, desenvolvimento pessoal e social, bem como conhecimentos extracurriculares nas áreas da cultura, direitos humanos, saúde e empreendedorismo.
 - a. Adicionalmente tem o papel de promover atividades intergeracionais e comunitárias, em articulação com entidades parceiras, incluindo ações pontuais que proporcionam experiências enriquecedoras a crianças, jovens e à comunidade em geral.
2. O/a voluntário/a deverá exercer funções de acordo com a avaliação prévia das suas apteções e disponibilidade, quer para as atividades desenvolvidas durante

o normal funcionamento dos centros, quer para atividades periódicas e pontuais, bem como das necessidades da FAP no Bairro.

Artigo 9.º Assiduidade

1. Todos/as os/as voluntários deverão cumprir com assiduidade e funções determinadas.
2. No caso do voluntariado anual, será elaborado um calendário mensal de disponibilidade dos/as voluntários/as, a ser preenchido e definido na última semana do mês anterior, sendo obrigatória a comparência do/a voluntário no respetivo centro pelo menos 3 horas por semana, acordado previamente com a Coordenação do Centro, devendo realizar um mínimo de 32 horas para obtenção de certificação num período máximo de 6 meses.
3. O certificado é emitido e assinado pela Direção da FAP.
4. No caso do voluntariado de verão, será elaborado um calendário de disponibilidades, a ser preenchido até ao fim da 1.ª quinzena de julho de 2026, sendo obrigatória a comparência do/a voluntário/a no respetivo centro pelo menos 6 horas por semana, acordado previamente com a Coordenação do Centro, devendo realizar um mínimo de 30 horas para obtenção de certificação.
5. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência no momento definido previamente no calendário, o/a voluntário/a deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de 48 horas de antecedência a Coordenação do Centro, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.
6. Após 3 faltas injustificadas, ao/à Coordenador/a do Centro, reserva-se o direito de suspender o/a voluntário, com aviso prévio.

Artigo 10.º Avaliação e monitorização

1. A avaliação e monitorização dos/as voluntários/as e das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto é feita através de uma reunião mensal com a Coordenação do Centro.

- a. Devem ser avaliados os parâmetros de assiduidade, pontualidade, relação afetivo-social e capacidade de apoio pedagógico.
2. A comparência nas reuniões mensais é de caráter obrigatória.
3. Sempre que surja algum impedimento, que impossibilite a sua comparência, o voluntário deverá justificar a sua ausência e avisar com o mínimo de vinte e quatro horas de antecedência ao/à Coordenador/a do Centro, devendo este/a notificar o/a voluntário/a caso a falta não se considere justificada.
4. Após duas faltas consecutivas injustificadas às reuniões mensais, à Coordenação do Centro reserva-se o direito de suspender o/a voluntário/a, com aviso prévio.

Artigo 11.º Direitos e deveres

1. Constituem direitos do/a voluntário/a os seguintes:
 - a. Ter acesso a programas de formação;
 - b. Desenvolver atividades na FAP no Bairro, de acordo com os seus conhecimentos, experiências e motivações;
 - c. Receber apoio no desempenho do seu trabalho com acompanhamento e avaliação;
 - d. Ter um ambiente de trabalho favorável e em condições de higiene e segurança;
 - e. Participar das decisões que dizem respeito ao seu trabalho;
 - f. Ser reconhecido/a pelo trabalho que desenvolve com certificação;
2. Constituem deveres do/a voluntário/a os seguintes:
 - a. Desempenhar de forma zelosa as suas funções, respeitando a matriz identitária da FAP e contribuindo para o seu prestígio;
 - b. Cumprir e fazer cumprir o Plano Social do Centro Comunitário FAP no Bairro, na medida que lhes for apresentado;
 - c. Zelar pela boa utilização de recursos da FAP no Bairro;
 - d. Prestar colaboração na dinamização de atividades;
 - e. Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com a organização promotora;
 - f. Assistir às formações destinadas aos/as voluntários/as;

- g. Preencher uma escala mensal de disponibilidade de participação na FAP no Bairro.

Artigo 12.º

Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1. O/a voluntário/a que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar a Coordenação do Centro com um período de 10 dias de antecedência.
2. O/A Coordenador/a do Centro pode determinar a suspensão ou a cessação da colaboração do/a voluntário/a no caso de incumprimento das suas tarefas ou violação dos valores do presente regulamento.

Artigo 13.º

Considerações Finais

1. À Direção da FAP reserva-se o direito de resolução das situações omissas neste Regulamento.

Anexo I

Declaração de tomada de conhecimento

Eu, _____, declaro que li e tomei conhecimento do Regulamento do Voluntariado FAP no Bairro - Mandato 2026, comprometendo-me a cumprir os deveres nele previstos, nomeadamente no que respeita à assiduidade, pontualidade e participação nas atividades, conforme os Artigos 8.º, 9.º e 10.º, bem como a aceitar as consequências do seu incumprimento, nos termos do Artigo 11.º.

(assinatura do/a Voluntário/a)